



RESOLUÇÃO Nº 011/2021-CSDPE/AM

REGULAMENTO DO IV CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO AMAZONAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, XXI do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 04/2012-CSDPE), por decisão unânime de seus membros, em Reunião Extraordinária de 8 de julho de 2021, APROVA, mediante a presente Resolução e nos termos do abaixo articulados, o **REGULAMENTO DO IV CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, compreendendo o seguinte:

Art. 1º O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento do cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Amazonas, na classe inicial da carreira, obedecidas as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990.

Art. 2º O presente concurso público será de provas e títulos, objetivando aferir os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos, assim como a aptidão moral e os requisitos legais para o exercício do cargo público de provimento efetivo de Defensor(a) Público(a) do Estado do

Amazonas.

Parágrafo único. A execução do certame será feita por entidade ou instituição especializada na realização de concursos públicos para cargos cuja lei exija formação superior em Direito, de notória idoneidade e capacitação técnica, com atuação em nível nacional, contratada mediante o competente procedimento licitatório.

DAS VAGAS

Art. 3º As vagas a serem preenchidas em decorrência da aprovação no presente concurso público são aquelas dispostas no edital de abertura do concurso público, podendo novas vagas serem preenchidas conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelos aprovados remanescentes.

DAS VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) PORTADORAS(AS) DE DEFICIÊNCIA

Art. 4º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas portadoras de deficiência, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória.

§1º O(A) candidato(a) portador(a) de deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição provisória, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a sua provável causa ou origem.

§2º A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por ocasião do exame de





higidez física e mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente.

§3º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos portadores de deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º Os(As) candidatos(as) portadores(as) de deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

DAS VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) QUE SE AUTODECLARAREM NEGROS(AS), INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

Art. 5º Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecendo as regras da legislação de regência.

§1º O (A) candidato(a) que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§2º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa

§3º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas que assim se autodeclararem no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito de cor, raça ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º O(A) candidato(a) que se autodeclarar pessoa negra, indígena e quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, em especial a obrigação de anexar eletronicamente fotografia da face, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.

§5º Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

§6º A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo a candidata ou candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

§7º A autodeclaração é facultativa, ficando o(a) candidato(a) submetido(a) às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§8º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.
- declaração de sua respectiva comunidade





sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

§9º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

§10 A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípicos, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§11 A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena e quilombola, permite que o candidato(a) siga no certame, mas disputando as vagas da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

Art. 6º Será criada uma Comissão Especial, composta por um(a) Defensor(a) Público(a), que a presidirá, e mais dois membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§1º O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a represen-

tatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas, bem como a presença majoritária de mulheres, sempre que possível.

§2º A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípicos, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§3º A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das auto-declarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

Art. 7º Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 05 dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§1º O Colegiado será formado por dois(as) Defensores(as) Públicos(as) e três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§2º Excepcionalmente, nos casos de falta ou ausência dos membros da sociedade civil, bem como de seus suplentes, o Conselho Superior





da Defensoria Pública poderá indicar membros da Instituição, de preferência com representatividade e atuação na causa étnico-racial, como forma de substituição aos ausentes e faltantes.

§3º A decisão do Colegiado é irrecorrível.

Art. 8º Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o art. 5º, será o(a) candidato(a) eliminado(a) do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único. Também poderá configurar falsidade a hipótese de constatação de alteração do fenótipo por meio de maquiagem ou bronzeamento artificial ou natural de forma excessiva, visando alterar a cor da pele, ou a alteração da textura do cabelo e demais características fenotípicas, em detrimento das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, sendo a cópia da entrevista pessoal remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva.

Art. 9º Os membros e as atribuições da Comissão Especial e do Colegiado serão definidos em até 60 (sessenta) dias após a publicação do presente Regulamento.

DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado do

Amazonas, após aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período, a critério do Presidente do Conselho Superior, bem como o número de cargos a serem preenchidos na classe inicial da carreira e, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido.

Art. 11. A Comissão do Concurso será designada pelo Conselho Superior, dentre membros da carreira, garantindo-se a participação de um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - secção Amazonas.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 12. O concurso público será desenvolvido em quatro fases distintas, as quais, salvo disposição expressa em contrário, terão caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

I. na primeira fase, a aplicação da prova escrita objetiva;

II. na segunda fase, a aplicação de provas escritas dissertativas;

III. na terceira fase, a aplicação de prova oral, todas de caráter eliminatório e classificatório;





IV. e na quarta fase, a apresentação e avaliação dos títulos, de natureza meramente classificatória.

§1º Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na primeira fase serão ordenados por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até 180ª (centésima octagésima) posição, respeitado o empate na última posição.

§2º Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na segunda fase serão ordenados(as) por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até 60ª (sexagésima) posição, respeitado o empate na última posição.

§3º A cláusula de barreira prevista nos parágrafos 1º e 2º não se aplica aos(às) candidatos(as) que integram a listagem específica de pessoas com deficiência e de pessoas negras, indígenas e quilombolas, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos os outros candidatos nas etapas anteriores.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição no concurso público será feita no prazo estipulado no edital de abertura, mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo adotado pela entidade responsável pela execução do certame, nela declarando o candidato conhecer as regras do concurso e os requisitos legais para a investidura no cargo, bem como a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção.

Parágrafo único. O procedimento de inscrição poderá ser feito por meio eletrônico, através de sítio na internet sob a responsabilidade da entidade executora do certame.

Art. 14. A efetivação da inscrição implica a responsabilidade do(a) candidato(as) pelo teor dos dados ali declarados, assim como o conhecimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, a serem demonstrados no momento oportuno.

Art. 15. A inscrição somente será efetivada com o preenchimento integral da ficha de inscrição e a verificação do recolhimento da taxa de inscrição, ou sua isenção, emitindo-se ao candidato pelo meio previsto no parágrafo único do art. 13, deste regulamento, o respectivo cartão de inscrição.

DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS

Art. 16. A prova escrita objetiva (po), composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha será dividida em 04 (quatro) blocos assim definidos:

I. Direitos Humanos, Direito Constitucional, e Direito Administrativo;

II. Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia;

III. Direito Civil, Direito do Idoso, Direito do Consumidor, Direito à Saúde, Direito Antidiscriminatório e Direito Processual Civil;

IV. Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Difusos e Coletivos, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Filosofia, Sociologia Jurídica e História do Amazonas.

§1º O edital de abertura definirá o número de questões por disciplina ou área de conhecimento, a pontuação de cada questão, bem como eventual peso na pontuação em cada bloco.

§2º O Edital de Abertura poderá estabelecer notas mínimas em cada bloco e linhas de corte,





levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza e as fases subsequentes no certame.

Art. 17. As provas escritas dissertativas (pd1 e pd2), serão assim agrupadas, conforme as matérias de direito a serem aferidas:

I. pd1, que conterà 01 (uma) peça Processual Penal e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos I e II do artigo 16;

II. pd2, que conterà 01 (uma) peça Processual Civil e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos III e IV do artigo 16.

§1º As matérias de direito de cada prova escrita dissertativa poderão ser aferidas em questionamentos interdisciplinares em cada questão e na peça processual a ser produzida, dando-se àquelas e a esta pesos equivalentes, conforme modelo adotado pela entidade executora.

§2º Somente será admitido à prova escrita discursiva o(a) candidato(a) que, tendo sido habilitado(a) na Prova Escrita Objetiva, estiver classificado até a 180ª posição, respeitados os empates na última posição, bem como todos os candidatos com deficiência, negros, indígenas e quilombolas habilitados na Prova Escrita Objetiva.

Art. 18. O Edital de abertura definirá a pontuação de cada uma das provas escritas dissertativas e as linhas de corte.

Art. 19. As provas escritas serão realizadas na cidade de Manaus/AM, em data, horário e locais a serem fixados no edital de abertura do certame.

Art. 20. Publicado o gabarito oficial provisório da prova objetiva, abrir-se-á o prazo de dois dias para a interposição de recursos, na forma disciplinada no edital de abertura e pelo procedimento adotado pela entidade executora.

Art. 21. Julgados os recursos a que se refere o artigo anterior, será publicado, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, o gabarito definitivo com a divulgação das notas, bem como o edital com a relação dos aprovados nesta fase.

§1º O resultado provisório das provas escritas dissertativas será publicado mediante edital específico, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, abrindo-se o prazo de dois dias para interposição de recurso, na forma disciplinada no edital de abertura e mediante procedimento adotado pela entidade executora.

§2º É facultado ao(à) candidato(a) para fins e no prazo comum do parágrafo anterior, o acesso à cópia da folha de resposta da prova dissertativa, com as notas atribuídas a cada questão da prova.

Art. 22. O edital de abertura definirá os critérios de classificação à terceira fase do concurso público.

DA PROVA ORAL

Art. 23. As provas orais, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerão as matérias previstas no artigo 16 deste regulamento, cujos pontos serão sorteados de acordo com o Edital, sendo realizadas em recinto aberto ao público.

§1º Os(As) examinadores(as) dos respectivos grupos arguirão individualmente cada candidato(a) sobre o ponto ou pontos a serem sorteados no momento da arguição, podendo a Comissão organizar e publicar edital com a distribuição dos horários das provas entre os candidatos e critérios de execução da fase.

§2º Nas provas orais, será permitida a consulta





de legislação, quando oferecida pelo examinador.

§3º O edital de abertura definirá os critérios de classificação à fase seguinte.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 24. A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e consistirá na verificação de atributos técnico-profissionais de interesse ao exercício das atribuições do cargo, mediante a apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das qualificações previstas neste Regulamento.

Art. 25. O edital de abertura definirá os títulos a serem aceitos e seus critérios de avaliação, bem como os documentos necessários à comprovação.

Art. 26. A apresentação dos títulos será feita no prazo de 03 (três) dias, nas datas, horários e locais, divulgados no edital de convocação respectivo.

Art. 27. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á a publicação do respectivo resultado, em edital específico, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas, assim considerada a soma dos pontos atribuídos por este Regulamento a cada título admitido à avaliação.

§1º O(A) candidato(a) somente poderá impugnar o resultado da avaliação dos títulos por ele(a) apresentados, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da publicação referida no caput deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

§2º Apreciados os recursos à pontuação na prova de títulos, será publicado novo edital, na

forma do caput, com o respectivo resultado definitivo.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 28. O resultado final do concurso será apurado em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A nota final do candidato será apurada pela soma da nota final das provas escritas (po, pd1, pd2), da prova oral e da prova de títulos.

Art. 29. Na apuração dos resultados de cada fase do concurso público, serão formuladas listas específicas para a identificação da ordem de classificação referente às vagas reservadas previstas na lei e nos regulamentos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado final do concurso público será feita em 03 (três) listas, contendo:

I - na primeira, a classificação geral de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), incluindo-se aqueles(as) inscritos(as) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, indígenas e quilombolas;

II - na segunda, apenas a classificação das pessoas com deficiência;

III - na terceira, apenas a classificação das candidatas e candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Art. 30. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente da nota final apurada nos termos do artigo anterior.

§1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério





de desempate, a nota na Prova Oral, a média obtida nas Provas Escritas Dissertativas, a nota da Prova Escrita Objetiva e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, a classificação será definida pela idade, em favor do(a) mais idoso(a).

Art. 31. O preenchimento dos requisitos necessários à investidura no cargo serão aferidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de documento de identidade com foto, assim considerado aquele que, por lei, tenha validade como tal em todo o território nacional;

II. Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Cópia autenticada do certificado de reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV. Cópia autenticada do título de eleitor;

V. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, conforme estado civil;

VI. Cópia autenticada de comprovante de residência;

VII. Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau;

VIII. Certidões negativas criminais da Justiça Federal Comum, Eleitoral e Militar;

IX. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual Comum e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;

X. Certidão da Justiça Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em

pleno gozo dos direitos políticos;

XI. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, que exija o requisito de ser bacharel em direito, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de funções ou empregos para cujo exercício é exigido diploma de Bacharel em Direito;

XII. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas que sejam incompatíveis com o exercício da advocacia, acompanhadas de certidão da OAB comprovando a respectiva incompatibilidade;

XIII. Certidão do estágio ou do exercício de atividade jurídica, passada pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos por lei, ou no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da Administração direta e indireta;

XIV. Certidão atual da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, comprovando a regularidade de sua inscrição.

Parágrafo único. A verificação de autenticidade dos documentos poderá ser objeto de investigação pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todas as comunicações relativas à di-





vulgação das datas, locais e horários de realização das provas, seus resultados e convocações para as fases subsequentes serão publicadas oficialmente no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial da entidade executora do certame, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do candidato seu acompanhamento, a ciência das informações que lhe interessam e prática dos atos que lhe competem.

Parágrafo único. Não haverá qualquer comunicação por correspondência, escrita ou eletrônica, por telefone ou fax sobre os assuntos referidos no caput deste artigo, podendo a entidade executora do certame, a seu critério, utilizar-se do correio eletrônico ou convencional meramente para fins informativos, com fito de aperfeiçoar a prestação de seu serviço.

Art. 33. As ocorrências não previstas neste Regulamento, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Presidente do Conselho Superior e anunciado quando da publicação do edital de abertura do certame.

Art. 34. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 9 de julho de 2021

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA N.º 577/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 447/2021-DAJAI/DPE/AM, de 29/06/2021, contido no Processo nº 20000.003678/2021-94;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **AMANDA CAMPOS GOES BEZERRA**, Analista Jurídico de Defensoria – Ciências Jurídicas, matrícula nº 000.502-9 B, o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre seu vencimento, em conformidade com o art. 31, III, § 4º, da Lei 4.077 de 11.09.2014, a título de Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, a contar do dia 23 de junho de 2021.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de julho de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 580/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004; **CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;





CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – CESSAR OS EFEITOS, a contar de 10 julho de 2021, da eficácia do inciso IV da Portaria n.º 546/2021-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 01 de julho de 2021, Ano 7, Edição 1.494, pág. 2/4, somente na parte que designou a Defensora Pública de 1ª Classe Ana Regina Souza para exercer, cumulativamente, suas funções na 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família;

II – DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª classe Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida para exercer suas funções na 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

III – DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª classe Thaysa Torres Souza para exercer suas funções na 10ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

IV – DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª classe Isabela do Amaral Sales para exercer suas funções na 14ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

V – DESIGNAR o Defensor Público de 4ª classe Elton Dariva Staub para exercer suas funções

no Grupo de Trabalho Itinerante do Interior – GTI, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

VI – DESIGNAR o Defensor Público de 4ª classe Daniel Bettanin e Silva para exercer suas funções no Grupo de Trabalho Itinerante do Interior – GTI, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

VII – DESIGNAR o Defensor Público de 4ª classe Ícaro Oliveira Avelar Costa para exercer suas funções no Grupo de Trabalho Itinerante do Interior – GTI, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

VIII – DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª classe Elaine Maria Sousa Frota para exercer suas funções no Grupo de Trabalho Itinerante do Interior – GTI, no período de 10 a 16 de julho de 2021;

IX – DESIGNAR o Defensor Público de 4ª classe Eliaquim Antunes de Souza Santos para exercer suas funções no Grupo de Trabalho Itinerante do Interior – GTI, no período de 10 a 16 de julho de 2021.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de julho de 2021.

Thiago Nobre Rosas

Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 584/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de





1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o regulamento do 5º Ciclo do Projeto Adote uma Comarca, estabelecido por meio da Portaria nº 312/2021-GDPG/DPE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 20000.003989/2021-53;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público Fernando Figueiredo Prestes para atuar nas Audiências de Instrução e Julgamento da Comarca de Autazes/AM no dia 16 de agosto de 2021.

II – ENQUADRAR a atuação do membro como designação especial, para fins de promoção, na forma do inciso V do artigo 17 da Resolução nº 004/2018-CSPDE/AM, na proporção de uma designação a cada 3 (três) audiências.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de julho de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 585/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.003936/2021-32, datado de 05/07/2021;

RESOLVE:

I - EXONERAR os servidores abaixo indicados, a contar de 01 de julho de 2021, previsto na Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 4.831 de 13 de maio de 2019, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações:

Nome	Cargo
Luís Maurício Gusmão Dutra	Assessor Jurídico DPE-3
Paulo Guilherme Amorim Teles	Assessor Jurídico DPE-3

II - NOMEAR, a contar de 01 de julho de 2021, previsto na Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 4.831 de 13 de maio de 2019, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações:

Nome	Cargo
Luís Maurício Gusmão Dutra	Assessor de Defensor Público DPE-3
Paulo Guilherme Amorim Teles	Assessor de Defensor Público DPE-3

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado





PORTARIA N.º 588/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a carência de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que no capítulo 5, item 5.2, subitem 5.2.2 do Edital N° 03/2017 de Retificação, publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição 549 de 07/11/2017, que trata das regras de nomeação de candidatos com deficiência, com a determinação de que o primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, relativa ao Cargo/Especialidade/Município de atuação para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados, a cada intervalo de 10 (dez) vagas providas, correspondentes às 20ª, 30ª, 40ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, durante o prazo de validade do concurso;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 20000.003485/2021-33, datado de 16/06/2021;

RESOLVE:

I - **NOMEAR**, em conformidade com o artigo 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, os candidatos abaixo especificados:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: MANAUS

NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
DANIEL GUERRA LOPES	33ª	24ª
ISABELLA CAVALCANTE ANTUNES	34ª	25ª
ISAAC RAMOS	35ª	26ª
JHONATAN JORDAN PIMENTEL DE OLIVEIRA	36ª	27ª
NICKOLLAS DIEGO LIMA DE JESUS	37ª	28ª
EDSON CARLOS DO CARMO MACAPUNA	38ª	29ª
JOÃO SAMPAIO SOBRINHO	3ªPcD*	30ª

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA – ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: MANAUS

NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
BRENO SILVA LIMA	7ª	6ª
LUA BARROS DA SILVA	8ª	7ª
ALEX FABIANO PIMENTA DOS SANTOS	9ª	8ª

*Pessoa com Deficiência.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado





PORTARIA N.º 589/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a carência de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 20000.003487/2021-22, datado de 16/06/2021;

RESOLVE:

I - **NOMEAR**, em conformidade com o artigo 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, os candidatos abaixo especificados:

CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: PARINTINS		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
YUNA BARRETO CERDEIRA	2ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: ITACOATIARA		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
NATALIA CRISTINA DE MORAES	3ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: TEFÉ		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA

FRANCELLE SANTOS ARAUJO	2ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: TABATINGA		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
JEFFERSON DA COSTA CORDEIRO	3ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: HUMAITÁ		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
JOSE EDUARDO RODRIGUES BOTELHO	2ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: MAUÉS		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
JUAN JOSE PINO MARTINEZ	3ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: COARI		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
ANTONIO MARCOS OLIVEIRA TABOSA	2ª	2ª
CARGO: CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS, MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: LÁBREA		
NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
BRUNO SILVA DOS SANTOS	2ª	2ª

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.





GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 02/2021 - DPE/AM/PMS

As Defensoras e os Defensores Públicos subscritores, designados para atuação no Polo do Médio Solimões, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1.º, III, da CRFB); o direito fundamental à vida (art. 5.º, caput, da CRFB); o direito fundamental à saúde (art. 6.º, da CRFB), a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e privado prestadoras de serviços públicos (art. 37, §6º, da CFRB), a defesa do consumidor, enquanto princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CFRB) e o direito fundamental de acesso à energia;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que é direito básico do consumidor: *“A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”*.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que é direito básico do consumidor:

“A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, conscientização e defesa dos Direitos Humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de ajuizar ação civil pública ou de qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO que, conforme denúncias apresentadas a este órgão, a população da cidade de Tefé/AM vem relatando grande problema na prestação do serviço de energia pela empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, sobretudo, no que diz respeito à ocorrência de quedas de energia e de interrupções não programadas no fornecimento do serviço;

CONSIDERANDO que, no dia 10.05.2021, esta Defensoria Pública expediu Ofício à empresa AMAZONAS ENERGIA S.A (Ofício nº 164/2021-DPE/AM/PMS), pugnando pelo fornecimento de informações e resoluções referentes à matéria, não tendo havido, aparentemente, até o presente momento, a regularização no fornecimento do serviço de energia à coletividade consumidora;

CONSIDERANDO que, no dia 13.05.2021, inobstante o teor do Ofício nº 018/2021 da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A tenha trazido a informação de inexistência dos problemas reportados pela população, logo





após, houve denúncias massivas quanto à suposta piora na oferta do serviço de energia à coletividade consumidora;

CONSIDERANDO que, no dia 17.05.2021, esta Defensoria Pública expediu novo Ofício à empresa AMAZONAS ENERGIA S.A (Ofício nº 179/2021-DPE/AM/PMS), reiterando a necessidade do envio de informações e resoluções referentes à matéria, havendo nova resposta da empresa através do Ofício 019/2021, datado de 20.05.2021, afirmando mais uma vez a inexistência de problemas de ordem técnica quanto à prestação do serviço de energia;

CONSIDERANDO, por fim, que após a nova resposta da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A e até o presente momento, a Defensoria Pública continuou recebendo denúncias da população quanto à ocorrência de quedas de energia e de interrupções não programadas no fornecimento do serviço essencial;

RESOLVE-SE:

INSTAURAR Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) tocante à qualidade do serviço de fornecimento de energia prestado à população de Tefé/AM, pela empresa AMAZONAS ENERGIA S.A;

COMUNICAR a Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PADAC;

COMUNICAR à população de Tefé acerca da instauração do presente PADAC, viabilizando o encaminhamento das informações, solicitações e questionamentos afetos de forma centralizada;

DETERMINA-SE:

OFICIAR à empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, requerendo-se: (i) o acesso ao histórico completo de interrupções no fornecimento de energia à população de

Tefé/AM, no período compreendido entre 01.05.2021 até o dia 05.07.2021, incluindo-se eventuais desligações não programadas e não comunicadas à população; (ii) em caso de reconhecimento de algum problema de ordem técnica atual, a elaboração e a implementação de um plano de regularização da prestação do serviço de energia à população de Tefé/AM, incluindo-se cronograma a ser publicizado perante a população consumidora.

SOLICITAR à Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas que noticie à população, por todos os seus meios, a instauração deste procedimento;

DETERMINA-SE, ainda, que seja dada ampla divulgação deste PADAC, além do envio de cópia ao Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, a fim de dar-lhe a publicidade devida.

Após a chegada das respostas, voltem conclusos para posteriores deliberações.
Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA – POLO DO MÉDIO SOLIMÕES, em Tefé, 05 de julho de 2021.

**CARINE TERESA LOPES DE SOUSA
POSSIDÔNIO**

Defensora Pública do Estado do Amazonas

LUCAS FERNANDES MATOS

Defensor Público do Estado do Amazonas

**LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO
CARDOSO**

Defensor Público do Estado do Amazonas

**MÁRCIA MILENI SILVA MIRANDA
FONTELLES**

Defensora Pública do Estado do Amazonas

